



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1757/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9228/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DISTROFIAS MUSCULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. vereador Eduardo do Blog onde institui a Semana de Conscientização sobre as distrofias musculares no âmbito do município de Petrópolis, conforme transrito em seus artigos.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as Distrofias Musculares no âmbito do Município de Petrópolis, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, época em que se dá visibilidade a esta causa em âmbito nacional.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre a importância da descoberta precoce como caminho para manutenção da qualidade de vida das pessoas que sofrem com as distrofias musculares.

Art. 2º - A semana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização da Semana de Conscientização Sobre as Distrofias Musculares no Âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 5º - O Município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

Página: 1

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

II- VOTO:

Justifica o autor que " Segundo o Ministério da Saúde, as distrofias musculares são um grupo de desordens caracterizadas por fraqueza e atrofia muscular de origem genética que ocorre pela ausência ou formação inadequada de proteínas essenciais para o funcionamento da fisiologia da célula muscular. A característica principal da doença é o enfraquecimento progressivo da musculatura esquelética, prejudicando os movimentos. Dentro do universo das doenças raras, as distrofias musculares ocupam um espaço com mais de 30 variações, sendo as mais frequentes a distrofia muscular de Duchenne, distrofia muscular de Becker, distrofia muscular do tipo cinturas, distrofia muscular fácio-escápulo-umeral, distrofia muscular congênita e distrofia miotônica. São doenças degenerativas, sem cura e que precisam de diagnóstico precoce e correto para que intervenções terapêuticas possam ser oferecidas aos pacientes. Há uma estimativa de que mais de 105 mil pessoas tenham alguma distrofia muscular no Brasil, e muitas chegam a óbito sem diagnóstico ou diagnóstico incorreto."

É relevante informar as pessoas sobre doenças, sintomas, forma de tratamento. A distrofia muscular é uma doença sem cura, mas tendo um diagnóstico precoce, o paciente poderá ter acesso ao tratamento correto e a uma qualidade de vida melhor.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, conforme transcrito abaixo:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

Art.59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III-PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de Janeiro de 2022



FRED PROCÓPIO

Página: 1

Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal